



PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 112/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**

Contratada: **CSO AMBIENTAL DE PILAR DO SUL SPE**

Referência: **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 112/2023**

Processo Administrativo Eletrônico nº: **14092/2024**

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul, CEP: 18185-000-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF/MF sob o n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moares Cunha, 868, Colinas, Pilar do Sul, CEP: 18185-000-SP, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **PODER CONCEDENTE**,

A **CSO AMBIENTAL DE PILAR DO SUL SPE**, sociedade de propósito específico, constituída de acordo com as leis brasileira, com sede em Pilar do Sul/SP, na Avenida Papa João XXIII, nº 351, Loteamento Campo Grande, CEP: 18.185-000, na forma do seu Estatuto Social, neste ato representada pelos seus sócios Sr. RICARDO GONÇALVES VALENTE, brasileiro, empresário, casado pelo regime de separação total de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, portador da cédula de identidade RG nº 7.980.532-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.057.278-93, residente e domiciliado em Barueri/SP, Praça Oiapoque, nº 360, apto.602 - Bairro Alphaville, CEP: 06454-060; e, a Sra. CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN, brasileira, economista, casada pelo regime de separação total de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, inscrita no CRE sob o nº 26598-5 – 2ª Região, e engenheira civil inscrita no CREA sob o nº 5.061 078.390/D, portadora da cédula de identidade RG nº 11.110.980-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 119.312.718-10, residente e domiciliada em Barueri/SP, na Praça Oiapoque, nº 360, apto 402, Bairro Alphaville, CEP: 06454-060, doravante denominada **CSO** ou **CONCESSIONÁRIA**,

As **PARTES** firmam o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com as cláusulas e condições adiante aduzidas.

CONSIDERANDO que:

- I. O contrato de concessão contempla a prestação dos serviços de *i)* limpeza urbana e tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos; *ii)* destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, *iii)* operação das unidades de tratamento de resíduos sólidos urbanos, e *iv)* encerramento e monitoramento do aterro sanitário encerrado. Além da realização das obras de implantação dos investimentos, conforme previsto no Anexo II – Caderno de Encargos;
- II. A projeção dos investimentos destinados ao encerramento do atual aterro e à implementação do novo aterro sanitário não atingiram o valor previsto ao final do ano 01, conforme o cronograma de investimentos estabelecido no contrato;
- III. Em que pese a Concessionária atendidos todos os requisitos e normas voltadas à apresentação e aprovação do Plano de Encerramento do antigo aterro municipal, o início dos estudos para



Licenciamento do Novo Aterro Sanitário, a aprovação prévia pela CETESB se faz necessária para início das intervenções do antigo aterro, portanto, caracteriza o atendimento da meta relacionada ao encerramento do aterro, já que neste momento apenas aguarda-se o Parecer Técnico da CETESB para realização das obras de encerramento.

- IV. Os impactos no atendimento da meta de encerramento e na implementação de investimentos previstos para o ano 01 do contrato foram ocasionados por questões imprevisíveis e alheias à vontade e ingerência da Contratada, que tomou todas as providências necessárias para obter em tempo hábil os projetos, estudos, autorizações, aprovações, levantamentos em campo para solicitação das licenças para os empreendimentos;
- V. a Concessionária e o Poder Concedente estão colaborando ativamente com o órgão ambiental responsável pelas aprovações, licenças e autorizações pertinentes para a implementação dos investimentos necessários, aguardando o posicionamento da CETESB quanto aos pleitos e planos apresentados;
- VI. A partir desse cenário, a Concessionária solicitou ao Poder Concedente a revisão das condições de execução do contrato formulado, com o objetivo de postergar metas e investimentos que deverão ser executados pela Concessionária;
- VII. Considerando que, a partir deste cenário, a Concessionária propôs ao Poder Concedente, em razão da proposta de revisão das condições de execução do contrato, reduzir, no ano 03, o valor da Contraprestação Pública Mensal, de forma manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença;
- VIII. Em virtude da necessidade de adequação do contrato à nova realidade, alterada por eventos supervenientes ao Contratado, não imputáveis à atuação direta da CSO, e para evitar desequilíbrio econômico-financeiro, a medida se alinha com o interesse público;

RESOLVEM as **PARTES**, de mútuo e comum acordo, nos termos do inciso II da Cláusula 23.1, celebrar o **1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 112/2023**, para:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS DE INVESTIMENTO E DE DESEMPENHO

1.1. A Cláusula 1.2.1.2, “b”, do Anexo II – Caderno de Encargos é alterada conforme detalhado a seguir:

b) Forma de Avaliação do Parâmetro de Desempenho

A avaliação do Parâmetro de Desempenho se dará pela Nota do Parâmetro de Desempenho, através do cumprimento da respectiva meta preestabelecida em termos de prazo e abrangência dos serviços.

✓ Meta de Encerramento:

o Estar encerrado, no final do Ano 2;

Entende-se que a nota será 5 ou 0 se, respectivamente, atende ou não ao seu Parâmetro de Desempenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARÂMETROS DE DESEMPENHO

- 2.1. O Cronograma de Investimentos atualizado para os três primeiros anos de Contrato da Concessionária, aprovado pelo Poder Concedente, consta abaixo:

Cronograma de Investimentos em Infraestrutura Reajustado (valores em R\$ x mil)

	Total	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Investimentos em Infraestrutura	32.833	1.141	3.859	11714
Investimentos em Equipamentos	86.420	-	1.215	3076
Total	119.253	1.141	5.074	14.790

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL

- 3.1 A CLÁUSULA 18.2 do Contrato de Concessão é alterado conforme detalhado a seguir:

18.2. O valor base da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA é aquele indicado na PROPOSTA ECONÔMICA, de R\$ 2.085.516,00 (dois milhões, oitenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais) para o primeiro ano; R\$ 2.095.323,00 (dois milhões, noventa e cinco mil, trezentos e vinte e três reais), para o segundo ano; e R\$ 1.177.007,85 (um milhão, cento e setenta e sete mil, sete reais e oitenta e cinco centavos) para o terceiro ano, na data base da data de apresentação da proposta. O pagamento mensal, conforme tabela abaixo, será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, e levará ainda em consideração as NOTAS FINAIS DE DESEMPENHO.

Valor mensal para o primeiro ano:	R\$ 173.793,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e noventa e três reais)
Valor mensal para o segundo ano:	R\$ 174.610,25 (cento setenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e vinte e cinco centavos)
Valor mensal para o terceiro ano:	R\$ 98.083,98 (noventa e oito mil, oitenta e três reais e noventa e oito centavos)

- 3.3 O Estudo Econômico-Financeiro aprovado pelo Poder Concedente consta do Anexo II deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, obrigações e condições técnicas e comerciais do Contrato de Concessão nº 112/2023, naquilo em que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justa e contratadas, foi lavrado o presente termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 112/2023, assinado o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e feitos legais.

CLÁUSULA QUINTA



5.1 – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

5.2 - O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

5.3 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

E assim, por estarem as partes de acordo, justa e contratadas, foi lavrado o presente termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 112/2023, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 27 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
Poder Concedente

CSO AMBIENTAL DE PILAR DO SUL SPE S/A
CNPJ nº 53.108.712/0001-95
Concessionária

Testemunhas:





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
E0450A82751147288C568FBC1192842C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E0450A82751147288C568FBC1192842C>